

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 593 -

De 17 de outubro de 1957

Regulamenta o Salão de Belas Artes de Araraquara, oficializado pela Lei nº 205, de 13 de outubro de 1952, com as alterações constantes desta lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de outubro de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É mantido o "Salão de Belas Artes de Araraquara", criado pelo Núcleo de Belas Artes de Araraquara e realizado anualmente por esta entidade até a oficialização do mesmo pela Lei nº 205, de 13 de outubro de 1952.-

§ 1º - O Salão a que se refere êste artigo será realizado anualmente na cidade de Araraquara, permanecendo aberto 15 (quinze) dias no mínimo, e será precedido de designação numérica crescente, respeitada a dos já realizados.-

§ 2º - Fica encarregada a Prefeitura do Município de Araraquara, de tomar as providências necessárias para a realização dos Salões referidos nesta lei. Com a antecedência no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, mediante edital publicado na imprensa local, juntamente com o calendário do Salão, que fica fazendo parte integrante desta lei, a Prefeitura do Município de Araraquara marcará, em cada ano, a data inaugural.-

Artigo 2º - As despêsas, o serviço contábil e o expediente dos Salões, referidos nesta lei, caberá à Prefeitura do Município de Araraquara.-

Parágrafo único - Os orçamentos consignarão anualmente dotações para os Salões de que trata esta lei.-

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 3º - O Salão será dirigido por uma Comissão Organizadora, constituída de 2 (dois) membros designados pela Prefeitura do Município de Araraquara e tantos outros membros quantas forem as entidades artístico-plásticas locais, com personalidade jurídica, designados pelas mesmas.-

§ 1º - Os membros de que trata êste artigo escolhe - rão, por votação, entre si, o Presidente.-

§ 2º - A Comissão Organizadora terá como Presidente de honra o Prefeito Municipal e tomará posse, perante êste, 100 (cem) dias antes da inauguração do Salão.-

Artigo 4º - Compete à Comissão Organizadora:

- a) - promover a publicidade do Salão;
- b) - publicar, conforme o parágrafo 1º do artigo 8º, o edital que abre as inscrições e convida os artistas residentes em Araraquara;
- c) - expedir convites para fora de Araraquara, como preceitua o parágrafo 2º, do artigo 8º, convidando artistas e instituições artístico-plásticas para participarem do Salão;
- d) - receber as inscrições e os trabalhos;
- e) - providenciar a formação e a posse dos Juris e receber as atas dos mesmos;

*Auto. Honorário Sagorfo  
Proj. Lei 24/57  
P. 55/57*

- f) - dirigir a colocação das obras no Salão, de acordo com as indicações dos Juris de Seleção;
- g) - expedir convite às altas autoridades e ao público araraquarense para a solenidade inaugural;
- h) - promover a publicação do catálogo das obras expostas;
- i) - apresentar até 60 (sessenta) dias no máximo, após o encerramento do Salão, à Prefeitura do Município de Araraquara, um relatório de seus trabalhos e das prestações de contas.

#### DAS DIVISÕES E SEÇÕES

Artigo 5º - O Salão de Belas Artes de Araraquara terá duas Divisões:

Divisão Geral e  
Divisão Moderna.

Artigo 6º - Cada Divisão - Geral e Moderna - compreenderá as seguintes Seções:

- I - Pintura;
- II - Escultura;
- III - Arquitetura;
- IV - Gravura;
- V - Desenho;
- VI - Arte Decorativa.

#### DA INSCRIÇÃO, ENVIO E ADMISSÃO DOS TRABALHOS

Artigo 7º - As inscrições deverão iniciar-se 70 (setenta) dias antes da inauguração do Salão e encerrar-se 50 (cinquenta) dias antes da inauguração.-

Artigo 8º - Poderão inscrever-se artistas de qualquer nacionalidade, residentes ou não em Araraquara.-

§ 1º - Os artistas residentes em Araraquara tomarão conhecimento da abertura das inscrições por edital publicado, no mínimo 3 (três) vezes, em todos os jornais da imprensa local.-

§ 2º - A Comissão Organizadora ficará encarregada de expedir convites para, fora de Araraquara, às entidades ou artistas de ambas as Divisões - Geral e Moderna. Sempre que fôr possível será feito um convite especial a uma cidade do interior do Estado de São Paulo.-

§ 3º - Um mesmo artista não poderá se inscrever concomitantemente, nas duas Divisões - Geral e Moderna - em um mesmo ano.-

Artigo 9º - Para se efetivar a inscrição deverá o artista preencher, completa e legivelmente, a ficha respectiva.-

§ 1º - Na ficha de inscrição, deverá constar, expressamente, se o artista põe os trabalhos à venda e se concorre aos prêmios de aquisição. Fica entendido que somente concorrerá aos prêmios aquisitivos de valor igual ou superior ao fixado para a venda. Em caso algum, essa declaração poderá ser anulada por outra posterior, nem poderá ser aumentado o preço declarado inicialmente.-

§ 2º - Na ficha de inscrição o artista deverá declarar que se conformará com as disposições legais e regulamentares do Salão e com as decisões dos Juris e da Comissão Organizadora.-

Artigo 10 - Ao fazer a inscrição de cada trabalho, o expositor deverá pagar uma taxa, estipulada pela Comissão Organizadora. Essa taxa não será restituída, ainda mesmo que o trabalho seja recusado.-

Artigo 11 - Em cada Seção que o artista se inscrever deverá fazê-lo com o máximo de 4 (quatro) trabalhos.-

Artigo 12 - Os trabalhos serão entregues, mediante recibo, no local estipulado pela Comissão Organizadora. O recebimento dos trabalhos deverá iniciar-se 45 (quarenta e cinco) dias, antes da inauguração e encerrar-se 25 (vinte e cinco) dias antes da inauguração.-

Artigo 13 - Os artistas incumbir-se-ão de fazer chegar suas obras ao local designado pela Comissão Organizadora.-

Artigo 14 - Todo trabalho deverá trazer no verso uma etiqueta com: o nome do autor e seu endereço completo, Divisão, Seção, genero, dimensões e título da obra, seu preço, - se destinada à venda - e se concorre a prêmios aquisitivos.-

Artigo 15 - Os trabalhos deverão ser apresentados em condições de serem expostos.-

Parágrafo único - A Comissão Organizadora embora se comprometa a dispensar o maior cuidado no manuseio e colocação dos trabalhos, não assumirá por elas responsabilidade alguma, cabendo aos artistas a faculdade de segurá-las por conta própria.-

Artigo 16 - Não serão admitidos no Salão:

- a) - as cópias, ainda que reproduzidas por diferentes processos;
- b) - os trabalhos que não estejam assinados;
- c) - os trabalhos que tenham figurado em concursos e exposições escolares.-

Artigo 17 - Poderão ser admitidos à inscrição as obras de artistas falecidos depois do encerramento do último Salão.-

Artigo 18 - Os trabalhos aceitos pelos Juris não poderão ser retirados antes do encerramento do Salão.-

#### DOS JURIS

Artigo 19 - O Salão de Belas Artes de Araraquara terá 4 (quatro) Juris, assim compreendidos:

Divisão Geral - um de Seleção e um de Premiação;

Divisão Moderna - um de Seleção e um de Premiação.

Artigo 20 - Compete ao Jurí de Seleção de cada Divisão - Geral e Moderna:

- a) - selecionar, dentro do prazo determinado, os trabalhos apresentados à inscrição no Salão;
- b) - indicar a colocação dos mesmos no recinto da exposição.-

Artigo 21 - Compete ao Jurí de Premiação de cada Divisão - Geral e Moderna:

- a) - proceder ao julgamento, dentro do prazo determinado, mencionando as obras e os artistas premiados;
- b) - distribuir quaisquer outros prêmios oferecidos pelo Governo, instituições e particulares.

Artigo 22 - Os artistas participantes do Salão não poderão fazer parte dos Juris de Seleção e Premiação.-

Parágrafo único - Os membros dos Juris poderão expor no máximo 2 (dois) trabalhos cada um, independentes de seleção, mas não concorrerão a quaisquer prêmios, devendo em cada trabalho ser afixado um cartão com os dizeres: "Membro do Jurí".-

Artigo 23 - Os Juris somente deliberarão com a presença da totalidade de seus membros, sendo os julgamentos proferidos em sessão secreta. As decisões dos Juris são irrecorríveis. Quando os Juris tiverem número par de membros, seu Presidente terá o direito a dois votos, em caso de empate.-

Artigo 24 - Os Presidentes dos Juris serão escolhidos, por votação dos próprios membros, entre os mesmos.-

Artigo 25 - O Juri de Seleção de cada Divisão - Geral e Moderna - será constituído de membros indicados: pelos artistas, que designarão um; pela Prefeitura do Município de Araraquara, que designará um; e pelas entidades artístico-plásticas locais, que designarão um membro cada.-

§ 1º - Na ficha de inscrição o artista deverá votar na pessoa de sua preferência, residente em Araraquara, para membro do Juri de Seleção de sua Divisão - Geral ou Moderna. Só terão validade os votos dos artistas que entregaram os trabalhos inscritos.-

§ 2º - No dia imediato ao encerramento da entrega das obras será apurado o candidato mais votado pelos artistas, dando-se ciência imediata ao eleito, o qual terá prazo de 2 (dois) dias para aceitar ou recusar o encargo. No caso de recusa, será convidado a substituí-lo o candidato que se seguir na ordem da votação apurada.-

§ 3º - O Juri de Seleção de cada Divisão - Geral e Moderna - deverá lavrar em atas, sua decisão até 15 (quinze) dias antes da abertura do Salão.-

Artigo 26 - O Juri de Premiação de cada Divisão - Geral e Moderna - será constituído pelo seu respectivo Juri de Seleção, acrescido de mais um membro designado pela Comissão Organizadora.-

§ 1º - O Juri de Premiação deverá lavrar, em atas, sua decisão até 5 (cinco) dias após a abertura do Salão.-

§ 2º - As premiações em dinheiro que não forem aplicadas ficarão transferidas para os próximos Salões.-

#### DA PREMIAÇÃO

Artigo 27 - A premiação constará de dinheiro e diplomas honoríficos relativos aos graus dos prêmios.-

Artigo 28 - Em cada Divisão - Geral e Moderna - haverá duas premiações.-

- a) - uma para os artistas residentes em Araraquara;
- b) - outra para os artistas não residentes em Araraquara.-

Artigo 29 - Ficará a critério do Juri de Premiação a forma de aplicar ou não os prêmios a uma ou mais Seções.-

Artigo 30 - As premiações honoríficas não poderão ultrapassar a 3 (três) e as menções honrosas ficarão a critério do Juri de Premiação.-

Artigo 31 - Os diplomas serão assinados por todos os membros do Juri.-

Artigo 32 - A entrega dos prêmios far-se-á em cerimônia solene e pública até o último dia do encerramento do Salão.

Parágrafo único - Os prêmios em dinheiro serão pagos, deduzindo-se, sempre, as taxas legais, conforme as normas vigentes na época.-

#### DA AQUISIÇÃO DE TRABALHOS

Artigo 33 - Todos os prêmios instituídos sob a cláu-

sula de aquisição serão destinados a edifícios públicos ou a Galeria de Artes Plásticas do Núcleo de Belas Artes de Araraquara.-

Parágrafo único - Para o fim de que trata este artigo, o Jurí de Premiação, de acôrdo com as verbas existentes e o valor veñal das obras, indicarão, juntamente com o resultado da premiação honorífica, os prêmios aquisitivos. A escôlha dos prêmios aquisitivos deverão recair, de preferência, entre os trabalhos que tenham recebido premiação honorífica ou menção honrosa.-

Artigo 34 - O prêmio aquisitivo "Cidade de Araraquara", instituído pela Lei nº 125, de 12 de dezembro de 1950, que fica revigorada por esta Lei, com exceção de seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, será dividido proporcionalmente entre as duas Divisões - Geral e Moderna - de acôrdo com o número de expositores em cada uma.-

§ 1º - Em cada Divisão - Geral e Moderna - o prêmio de que trata este artigo poderá ser único ou desdobrado.-

§ 2º - Os trabalhos adquiridos com o prêmio de que trata este artigo, serão incorporados a Galeria de Artes Plásticas do Núcleo de Belas Artes de Araraquara.-

Artigo 35 - Durante o Salão, os trabalhos expostos só poderão ser vendidos por intermédio da Comissão Organizadora.-

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Após o encerramento do Salão, os expositores deverão providenciar, dentro de 20 (vinte) dias a retirada de seus trabalhos.-

Artigo 37 - As obras que se extraviarem do Salão ou nêle forem danificadas serão avaliadas, pela Comissão Organizadora para fins de indenização, sem levar em consideração o valor declarado pelo artista na ficha de inscrição, mediante requerimento apresentado à mesma Comissão, pelo autor ou pelo seu representante legal, dentro de 40 (quarenta) dias, a contar da data do encerramento do Salão.-

Artigo 38 - No presente exercício, as despêsas de que trata o artigo 2º, correrão por conta da verba 9 3 0 - Eventuais - 9 3 1 - 8 99 4 - Despêsas Diversas, do orçamento vigente.-

Artigo 39 - As despêsas com a concessão do prêmio "Cidade de Araraquara", a que se refere o artigo 34, correrão por conta do adicional instituído pela Lei nº 424, de 8-11-1955, modificada pelas Leis nºs. 436, de 10-1-1956 e 502, de 5-10-1956.-

Artigo 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 41 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de de Araraquara, aos 17 (dezessete) de outubro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).-

(a) Romulo Lupo  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. Candido de Barros  
Diretor da Diretoria do Expediente  
e Pessoal.

Publicada no jornal local "O Imparcial", de 22 de outubro de 1957, número 6482.-

CALENDÁRIO DO SALÃO, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI NÚMERO 593, DE 17 DE OUTUBRO DE 1957

- 120 dias, no mínimo, antes da inauguração - edital da Prefeitura com o calendário e data inaugural.-
- 100 dias antes da inauguração - posse da Comissão Organizadora.-  
Expedição de convites para entidades e artistas não residentes em Araraquara.-  
Publicação do edital que convida os artistas residentes em A raraquara.-
- 70 dias antes da inauguração - abertura das inscrições.-
- 50 dias antes da inauguração - encerramento das inscrições.-
- 45 dias antes da inauguração - início do recebimento dos trabalhos.-
- 25 dias antes da inauguração - encerramento do recebimento dos trabalhos; sendo que no dia imediato será apurado o membro mais votado, que terá dois dias para resolver.-
- Até 15 dias antes da inauguração - os Jurís de Seleção deverão apresentar suas decisões.-

INAUGURAÇÃO - Marcada 120 dias antes.-

- Até 5 dias após a inauguração - os Jurís de Premiação deverão a apresentar suas decisões.-
- Até o último dia do Salão - entrega solene e pública dos prêmios.

ENCERRAMENTO - Se dará no mínimo 15 dias após a abertura.-

- Até 20 dias, no máximo, após o encerramento - retirada dos trabalhos.-
- Até 40 dias, no máximo, após o encerramento - requerimento de in denização.-
- Até 60 dias, no máximo, após o encerramento - relatório e pres - tação de contas.-

-----

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 17 (dezesete) de outubro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).-

(a) Romulo Lupo  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. Candido de Barros  
Diretor da Diretoria do Expediente e  
Pessoal.